



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.**

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 309 de 18 de dezembro de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa cria e **autoriza o executivo municipal, através da empresa de desenvolvimento urbano e habitacional a regularizar todas as ocupações/loteamentos irregulares consolidados, implantados em área declarada de interesse social, os avanços em área pública já consolidados e que**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/01/2024 17:01:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM www.transparencia.prefeitura.boavista.rr.gov.br/verificacao com INEOPMADO O CÓDIGO: 2441E9EE



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

não comprometam a mobilidade urbana, a regularização fundiária de todas as posses das igrejas e templos religiosos e dá outras providências, conforme as razões que respeitosamente passo a expor.

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios formais e materiais.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Departamentos equivalentes a órgão públicos da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, o projeto de lei em comento além de inconstitucional, posto que comete ingerência na administração pública municipal de competência privativa do Prefeito e de seus auxiliares, fere o pacto federativo, quanto a independência dos poderes, pois o legislativo municipal, embora nobre quanto as suas funções típicas e atípicas, não possui a atribuição ou competência para determinar ou autorizar que órgãos públicos que compõem o Executivo Municipal execute campanhas, palestras, programas etc.

Importante enfatizar, também, que além de tentar interferir no Poder Executivo, o projeto de lei, ora combatido, sequer tem impacto financeiro ou

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

indicação de disponibilidade orçamentária, transgredindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/01/2024 17:01:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <http://portal.transparencia.prefeitura.boavista.br/verificacao> com o INSCRICAO O CODIGO: 2441555E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 617-PGM/PROTOCOLO/2024
NUP: 9. 008621/2024

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 004/24, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 004 referente ao Projeto de lei nº 309/2023, " Autoriza o executivo municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional a regularizar todas as ocupações/ loteamentos irregulares consolidados, implantados em área declarada de interesse social, os avanços em área pública já consolidados e que não comprometam a mobilidade urbana, a regularização fundiária de todas as posses das igreja e templos religiosos e dá outras providências", para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

PROTOCOLO
ASSINATURA ELETRÔNICA Câmara Municipal de Boa Vista
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO 11923
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433
08/01/24
SS: *Carleto*



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 08/01/2024 10:54:32

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadoprefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 63830072

A GGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

EM: 02 / 01 / 24

AS: HOS


Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 04 / 01 20 23

Horário: 09 : 10



KOTOCOL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RECEBIDO em

em Data